



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, transformando-se o atual parágrafo único do mencionado artigo em § 2º:

Art. 39.

§ 1º Independentemente do exercício de atividade laboral, o condenado que dispor de recursos arcará com a despesas correspondentes ao período em que esteve com a liberdade restrita.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de manutenção nos estabelecimentos destinados a condenados e internados, que já não são poucos, agravam-se a cada dia com o aumento da população carcerária, estando a exigir que mais e mais recursos sejam carreados, pela sociedade, para manter justamente aqueles que a feriram.

Em que pese a Lei de Execução Penal trazer dispositivo que prevê, como dever do condenado, a “indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho”, nem sempre haverá, no estabelecimento prisional, a possibilidade de trabalho remunerado ou, havendo, que essa remuneração seja suficiente para cobrir todas as despesas com a manutenção do detento. Em face disso, nada mais justo que aqueles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que disponham de suficientes recursos efetuem o ressarcimento que o Estado e o povo, em última instância, tiveram na manutenção deles enquanto sob a guarda e proteção do aparelho estatal.

Isso posto, na certeza de que os nossos nobres Pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance da presente proposição, aguardamos confiantes pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Deputado **HUGO LEAL**

PSC-RJ